

CONTRATO

Contrato nº 064 / 2021 – SECULT
Processo nº P 177 632/202 1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO E DO OUTRO LADO A EMPRESA CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL** com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou CONTRATANTE, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 95028030783-2aV, e do CPF nº 005.132.843-70, residente e domiciliado em Sobral - CE, e a Empresa Cunha Edificações e Construções LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gilberto Parente de Sousa nº 267, Monte Castelo, Ubajara/CE, CEP: 62.350-000, Fones: (88) 99669.8989, e-mail: cunhaconstrutora@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 09.009.594/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. RAFAEL DOS SANTOS CUNHA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2001028090631 SSP-CE, e do CPF nº 000.084.483-70, residente e domiciliado na Av. Dr. Joaquim Fontenele, nº 170 – Centro, Ubajara, Estado do Ceará, CEP: 62350-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Adesão nº 086/21 -SECULT da Ata de Registro de Preços nº 001/2021-SEINFRA**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 038/2021-SEINFRA**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

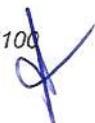
2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Adesão nº 086/21 -SECULT da Ata de Registro de Preços nº 001/2021-SEINFRA**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 038/2021-SEINFRA**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e subsidiariamente a tabela de custos da SINAPI/CE 01/2021, ambas desoneradas”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 038/2021-SEINFRA** e na Ata de Registro de Preços assinada pela CONTRATADA.









3.2. Dos ITENS contratados:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UNID.	DESCONTO	VALOR TOTAL AUTORIZADO
01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: Serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e subsidiariamente a tabela de custos da SINAPI/CE 01/2021, ambas desoneradas.	SERVIÇO	31,29%	R\$ 262.480,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 262.480,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais).

5.2. O preço é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da adesão desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados dependerá sempre da aprovação da fiscalização dos serviços através de documento hábil.

6.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

31.01.13.391.0048.1.374.4.4.90.51.00.1.001.0000.00 (recursos ordinários).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.







8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.19.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 038/2021 - SEINF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) informando local, as condições de execução e orçamento para a sua realização, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, de segunda à sexta.

10.1.1.2. Possível acréscimo de serviços não previstos em orçamento deverá ter prévio conhecimento e aprova da fiscalização.

10.1.1.3. Sempre que se fizer necessário, os serviços deverão ser executados, em dias (inclusive nos sábados, domingos e feriados) e em horários diferentes daqueles previstos no subitem anterior. Por exemplo, quando se tratar de serviços emergenciais, a CONTRATADA deverá comparecer para execução dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado da CONTRATANTE.

10.1.1.4. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 08 (oito) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, Independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da CONTRATADA todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros.

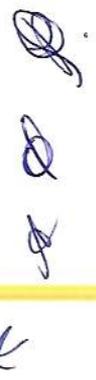
11.11.1. Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais.

11.12. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante.

11.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.

11.14. Caso a CONTRATADA não tenha sede na cidade de Sobral/CE, esta deverá colocar à disposição, nesta cidade, um escritório com toda infraestrutura para o bom atendimento das demandas e para a perfeita execução dos serviços, contendo, no mínimo, telefones, internet, computador, impressoras, devendo ainda apresentar profissionais devidamente habilitados no CREA, sendo um Engenheiro Civil, um Engenheiro Elétrico e um Engenheiro Mecânico, responsável pelo acompanhamento do contrato, bem como um Encarregado geral e uma equipe mínima com 05 profissionais, sendo 01 pedreiro, 01 pintor, 01 eletricista, 01 bombeiro hidráulico e 01 técnico em refrigeração, devendo esta ser comprovada através de declaração apresentada quando da assinatura do referido contrato.

11.15. O desentulho deverá ser feito durante todo o decorrer do serviço, assim se faça necessário, para que mantenha o local da prestação de serviço sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene.



11.16. A CONTRATADA manterá um livro “Diário de Ocorrências”, onde serão anotados os registros diários, recomendações e observações por parte da fiscalização DA SEINF, bem como as ocorrências e eventos que possam comprometer o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Manoel Ferreira de Souza, Gerente da Coordenadoria Administrativa e Financeira, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de

mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

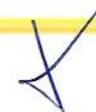
14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.



15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

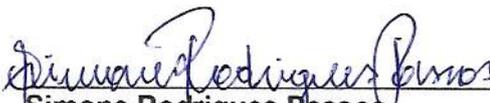
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

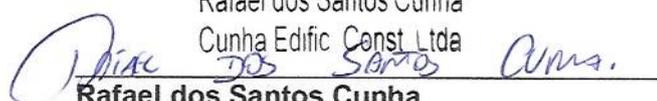
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

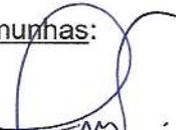
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

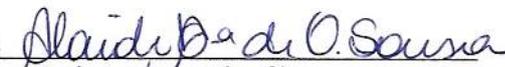
Sobral (CE), 15 de DEZEMBRO de 2021.


Simone Rodrigues Passos
Secretária Municipal da Cultura e Turismo
CONTRATANTE

Rafael dos Santos Cunha
Cunha Edific Const Ltda

Rafael dos Santos Cunha
Cunha Edificações e Construções LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
(nome da testemunha 1)
RG: 2003007067073
CPF: 022.805.803-19

2. 
(nome da testemunha 2)
RG: 97031027205
CPF: 829.402903-34

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 304/2018 - SMS, em respeito ao prazo quinquenal de responsabilidade civil dos executores, nos termos do artigo 618 do Código Civil, considerando que na obra objeto do referido contrato, foi identificado que os ar-condicionados não estão ligando, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sejam tomadas as medidas cabíveis para os reparos ou mesmo para a substituição dos ar-condicionados. Repise-se que o não atendimento tempestivo da(s) exigência(s) aqui entabulada(s) poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 13 de dezembro de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2021 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P177632/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.009.594/0001-76. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, para atender as necessidades da Secretaria da Cultura e Turismo. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº 086/2021 à Ata de Registro de Preços Nº 001/2021, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 038/2021, da Secretaria Municipal da Infraestrutura de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 262.480,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.39 1.0048.13 74.44905100. 1001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 15 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Rafael dos Santos Cunha - Representante da Empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0065/2021 - SECULT. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, representada por meio da sua Secretária, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS. CONTRATADA: CLEIDE GOMES MARTINS-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.772.058/0001-04, representado neste ato pela Sra. Cleide Gomes Martins. OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisição de projetor multimídia, para utilização no âmbito da Coordenadoria Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura e Turismo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do processo nº P170085/2021 e na proposta da CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o processo de Dispensa de Licitação nº 107/2021-SECULT, Processo nº P170085/2021, Cotação Eletrônica (COEP) nº 2021/23952, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 6.178,00 (Seis mil e cento e setenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 31.01.13.392.0048.2.3 91.4.4.90. 52.00.1. 001.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Alisson Kылdare Aguiar Lima, gerente, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - Secretária da Secretaria da Cultura e Turismo. Cleide Gomes Martins - Representante do Contratado. Raissa Carly Fernandes Macedo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0009/2021 - SECULT. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, representada por meio da

sua Secretária, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS. CONTRATADA: POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.990.239/0001-66, representado neste ato pela Sr. AÉCIO NOGUEIRA VASCONCELOS JÚNIOR. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 105/2021-SEGET, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 3101.04.122.0450.2.396.3.3.90.3 0.00.1.001.00000.00, 31.01.13.392.0048.2.391.3.3.90.30.00 1.001.0000 e 31.01.13.3 921.0048.2. 392.3.3.90.30.00. 1.001.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Manoel Ferreira de Souza, gerente, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - Secretária da Secretaria da Cultura e Turismo. Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior - Representante do Contratado. Raissa Carly Fernandes Macedo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2021 - SEDHAS - PROCESSO SPU Nº P177076/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADA: PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 20.365.863/0001-70. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de bens de consumo e permanentes (mobiliários, equipamentos e utensílios domésticos, e afins). MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº 087/2021 à Ata de Registro de Preços Nº 008/2021 - DIVERSAS, relativa ao Pregão Eletrônico Nº 009/2021 - DIVERSAS, da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Morada Nova - CE. VALOR GLOBAL: R\$ 5.157,75 (cinco mil e cento e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23.01.08.122.0045.21 98.3390 3000.1 001000000; 23.01.08. 122.0045 .2198.449052 00.1001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 15 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e o Sr. Davi Fernandes Soares - Representante da Empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2021 - SEDHAS - PROCESSO SPU Nº P177076/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADA: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.036.753/0001-21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de bens de consumo e permanentes (mobiliários, equipamentos e utensílios domésticos, e afins). MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº 087/2021 à Ata de Registro de Preços Nº 008/2021 - DIVERSAS, relativa ao Pregão Eletrônico Nº 009/2021 - DIVERSAS, da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Morada Nova - CE. VALOR GLOBAL: R\$ 75.759,00 (setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23.01.08.122.0045.21 98.3390 3000.1 001000000; 23.01.08. 122.0045 .2198.449052 00.1001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses,